



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**

Portarias nº. 028/2016/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2016.

Normatiza o prazo máximo de parcelas nos contratos celebrados em tre servidores municipais ativos do IPAM, aposentados e pensionistas e instituições financeiras credenciadas.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - IPAM, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, do Decreto nº 8.805 de 03 de dezembro de 2002, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 2160 de 13 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO o disposto no art. 151 do Decreto nº 13.748 de 23 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município nº 4878 de 24 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o prazo máximo de 96 (noventa e seis) parcelas em contratos celebrados entre servidores ativos do IPAM, aposentados e pensionistas e instituições financeiras credenciadas junto à esta municipalidade a operar na modalidade de crédito consignado em folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS COURI

Diretor Presidente

PUBLICADA NO DOM Nº. 5.153, DE 23/02/2016